



**Prefeitura de  
Natividade**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE

*Adm. 2017/2020.*

**GABINETE DO PREFEITO**

## DECRETO Nº 099/2020

Regulamenta, em âmbito municipal, a Lei Federal nº. 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, institui a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da referida Lei e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Natividade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

### DECRETA:

**Art. 1º** O Poder Executivo do Município de Natividade, por meio da Secretaria Municipal de Turismo, executará diretamente os recursos de que trata o art. 1º da Lei Federal nº. 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei de Emergência Cultural – Aldir Blanc), mediante programas que contemplem todas as hipóteses enumeradas no art. 2º da referida Lei.

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de Turismo, com o auxílio da Comissão de que trata o art. 2º deste Decreto e das demais representações de grupos e associações culturais competentes, deverá providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto do valor integral a ser destinado ao Município de Natividade, nos termos do art. 3º da Lei Federal nº. 14.017/2020.

**Art. 2º** Fica criada a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, com as seguintes atribuições:

- I - realizar as tratativas necessárias com os órgãos do Governo Federal responsáveis pela descentralização dos recursos;
- II - participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Município de Natividade para a distribuição dos recursos na forma prevista no art. 2º da Lei Federal nº. 14.017/2020, observando o disposto no art. 3º deste Decreto;



**Prefeitura de  
Natividade**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE

*Adm. 2017/2020.*

**GABINETE DO PREFEITO**

- III - acompanhar e orientar os processos necessários às providências indicadas no parágrafo único do art. 1º deste Decreto;
- IV - acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município de Natividade;
- V - fiscalizar a execução dos recursos transferidos;
- VI - elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município de Natividade.

**Art. 3º** A Comissão de que trata este Decreto será composta pelos seguintes integrantes:

- I - Titular da Secretaria Municipal de Turismo, que o presidirá juntamente com;
- II – Diretor do Núcleo de Artes e Promoção Cultural;
- III - 1 (um) representante da Associação Cultural Herdeiros D’Maria, por ela indicada;
- IV- 1 (um) representante da Comunidade Quilombo do Cruzeiro de Cima, por ela indicada;
- V - 1 (um) representante do Grupo Nativo de Teatro, por ele indicado.

**Art. 4º** É assegurada a participação da sociedade civil no acompanhamento e na fiscalização da aplicação dos recursos oriundos da Lei Aldir Blanc, podendo exercer esse direito por intermédio de solicitação à Secretaria Municipal de Turismo, pelo e-mail [turismo@natividade.rj.gov.br](mailto:turismo@natividade.rj.gov.br).

**Art. 5º** Todas as informações de interesse público relativas à aplicação da Lei Federal nº. 14.017, de 2020, em âmbito local, ficarão disponíveis no endereço <https://natividade.rj.gov.br/auxilio-emergencial-cultural-lei-aldir-blanc>.

**Art. 6º** A Secretaria Municipal de Turismo, poderá expedir normas para complementar, esclarecer e orientar a execução da Lei Federal nº. 14.017, de 2020, inclusive no tocante à forma de execução de seu art. 2º.

**Art. 7º** Revogadas as disposições contrárias, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Natividade – RJ, 29 de julho de 2020.

***Severiano Antônio dos Santos Rezende***  
*Prefeito Municipal*

*Prefeitura Municipal de Natividade*  
*Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ.*  
*CEP.: 28.380-000 - Tel./Fax: (22) 3841-1051*  
[www.natividade.rj.gov.br](http://www.natividade.rj.gov.br)  
*e-mail: [prefeito@natividade.rj.gov.br](mailto:prefeito@natividade.rj.gov.br)*